

CONTRATO n° - 066/2019
Chamada Pública – Edital n° 002/2019
Processo n°: 061/2019

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, n° 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho, n° 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF n° 942.429.250-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **DANIEL STROCHEN**, inscrita no CPF n° 022.250.460-93, Herval Grande, s/n, Humaitá/RS, CEP 98.670-000, aqui denominada **CONTRATADA**, representada legalmente, Resolução/FNDE/CD n°. 026/2013 e lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares, e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública **Edital n° 002/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, **exercício de 2019**, de acordo com a chamada pública **Edital n° 002/2019** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios por cooperativa, nesta ata denominada CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega dos gêneros alimentícios e o prazo de fornecimento serão feitos em conformidade com o cronograma e roteiro prévio, elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Parágrafo primeiro: O cronograma de entrega deverá ser retirado no setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida João Pessoa n° 414, cidade de Humaitá/RS.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.422,50 (dois mil, quatrocentos de vinte de dois reais e cinquenta centavos)** conforme listagem anexa a seguir:

LISTAGEM PRODUTOR/PRODUTOS CONTRATADOS				
1. Produtor: Daniel Strochen	2. CPF: 022.250.460-93		3. DAP: SDW0885319100722811180351	
5. Produto	6. Unid.	7. Quantidade	8. R\$ unitário	Total R\$
15- Ovos	Dúzia	475	5,10	2.422,50
Total dos Produtos R\$				2.422,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada própria e contrapartida:

Secretaria Municipal de Educação
3390 3007 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos fiscais, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo único: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no da Chamada Pública **Edital nº 002/2019** e que possui autorização legal para assinar o presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na Chamada Pública **Edital nº 002/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, podendo as penalidades ser aplicadas com os seguintes critérios:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c). fiscalizar a execução do contrato;

d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, através do Setor de Nutrição da SMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública **Edital nº 002/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009, Lei nº. 10.696/2003 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Crissiumal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Humaitá/RS, em 27 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

DANIEL STROCHEN
Contratado

Examinado e aprovado em,/...../2019.

Assessoria Jurídica:

MAURÍCIO DANIEL BARTZEN